

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a aquisição de uma moto aquática e de uma prancha de resgate aquático SLED, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP*
1	1	Un	1	Moto Aquática, com motor de no mínimo 170hp a gasolina com sistema IBR e sistema IDF, ter sistema de arrefecimento por circuito fechado, com tanque de capacidade de no mínimo 60L. Deverá ter capacidade para no mínimo 2 pessoas e suportar no mínimo 260 kg, deverá ter painel digital com velocímetro, consumo de combustível e autonomia de combustível, ter chave codificada corta circuito, alça de assento, sistema de engate LinQ., escada de reembarque, gancho para reboque. A pintura e adesivagem deverá ser nas cores vermelho, preto e amarelo com adesivagem padrão do CBMRS. Item incluso: capa de proteção.	R\$ 126.130,00	R\$ 126.130,00	Não
1	2	Un	1	Prancha de resgate aquático SLED - Confeccionada em poliestireno expandido (isopor p3), com compensado naval com espessura de no mínimo 65 mm, contornando toda prancha, com revestimento em resina epóxi e três camadas de tecido de fibra de vidro. Com cinta de segurança ajustável para fixação da vítima. Na superfície, no mínimo ¼ do fundo da prancha deverá ser revestida em EVA. As alças deverão ser substituíveis e reguláveis, sendo que as 02 (duas) alças da parte frontal devem ser revestidas em PVC de no mínimo ½ polegada, fixadas com presilhas de aquilim ou aço inox. Na borda frontal deverá ter um ponto de ancoragem principal e dois laterais. A pintura e adesivagem deverá ser nas cores vermelho, preto e amarelo com adesivagem padrão do CBMRS.	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00	Não

1.2.1 Lote 1 item 1 - A moto aquática deve ser registrada e licenciada na Capitania dos Portos, conforme a Norma Brasileira de Segurança para Embarcações (NORMAM), que define os requisitos técnicos de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

para embarcações e motonáuticas. No momento da entrega a moto aquática precisa estar devidamente registrada e possuir o Certificado de Registro e Licenciamento de Embarcação (CRL), que é emitido pela Capitania dos Portos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1.O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme § 2º do art. 24 do [Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3.Forma de fornecimento:

3.3.1.O fornecimento do objeto será integral.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

(X) Sim.

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

SUBCONTRATAÇÃO

6.2.Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.15. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

(X) Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.16. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.16.1 No fornecimento do bem, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

Somente para o lote 1 Item 1:

a) Certificação do INMETRO

b) Registro e Licenciamento da Embarcação (Marinha do Brasil)

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA FORMA DE ENTREGA

7.1. Os bens contratados serão entregues integralmente, de forma única, nos prazos, locais e horários definidos no item 8 deste Termo de Referência.

7.2. Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1. **Prazo de entrega** de até 60 (sessenta) dias a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA..

8.2. LOCAL

8.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Ernesto Popp, 568 - Bela Vista, Montenegro - RS,

8.3. HORÁRIO

8.3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue: 8:00 horas até 17:00 horas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, quando for o caso;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.4.O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, Clovis Eduardo Pereira (63967) e Nicolas Manoel Garcia Pohl (112852).

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no [Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024](#).

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1.O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1.O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2.A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133/2021](#).

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. O prazo de validade;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. o valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado pela Administração;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio a ser definido no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.30 preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

() Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

- Manuais de operação e certificados de garantia.

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada–LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Sim (X) Não

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 135.930,00, conforme custos unitários e totais apostos na tabela em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no § 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021, o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 28/10/2024.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito

Dotação: 2025

Programa de Trabalho: 02.09.05.182.0009.1236 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FUNDEC

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 0500 – Recurso Livre

Rubrica do Item: 4.4.90.52.20.00.00.00 – Embarcações

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Documento de formalização de demanda;
- III. Orçamentos;
- IV. Planilha Orçamentária;
- V. Pedido de Compra;
- VI. Manual de Sinalização de Frota

Montenegro, 11 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Nicolas Manoel Garcia Pohl

Assessor Especial II

Responsável pela Elaboração

Renan Roberto Boos

Chefe de Gabinete

Autoridade Responsável

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE FROTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

COMANDANTE-GERAL

- Coronel QOEM Luiz Carlos Neves Soares Junior

SUBCOMANDANTE-GERAL

- Coronel QOEM Otávio Polita Filho

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- Tenente-Coronel QOEM Jeferson Francisco Ecco

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO - Elaboração

- Major QOEM Rodrigo Martini Rodrigues
- Major QOEM Rodrigo da Silva Carvalho
- Soldado QPBM Natan Rodrigues Sciascia
- Soldado QPBM Leonardo Munhoz de Moraes

@ 2022. Todos os direitos de reprodução são reservados ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte

SUMÁRIO

- 1. Apresentação - P. 4
- 2. Família Tipográfica - P. 5
- 3. Pintura - P. 6
 - 3.1 Vermelho - P. 6
 - 3.2 Azul- P. 6
- 4. Plotagem - P. 7
 - 4.1 Logomarca - P. 8
 - 4.2 Bombeiro Militar - P. 8
 - 4.3 Emblema 193 - P. 9
 - 4.4 Faixas Laterais - P. 9
 - 4.5 Identificação da Viatura - P. 10
 - 4.6 Emblema CBMRS - P. 10
- 5. Plotagem Aplicada - P. 11
 - 5.1 ABT (Auto Bomba Tanque) - P. 11
 - 5.2 AT (Auto Tanque) - P. 12
 - 5.3 AR (Auto Resgate) - P. 13
- 5.4 AQC (Auto Quadriciclo) - P. 14
- 5.5 AMC (Auto Motocicleta) - P. 15
- 5.6 AEM (Auto Escada Mecânica - P. 16
- 5.7 EMN (Embarcação Motonáutica) - P. 17
- 5.8 EIN (Embarcação Inflável) - P. 18
- 5.9 EAL (Embarcação de Alumínio) - P. 19
- 5.10 ATT (Auto Transporte de Tropa) - P. 20
- 5.11 ATP (Auto Transporte de Pessoal - Veículo Passeio) - P. 21
- 5.12 ATM (Auto Transporte de Material - Tipo Baú) - Existentes até 31/12/2021 - P. 22
- 5.12.1 ATM (Auto Transporte de Material - Tipo Baú) - Adquiridos a partir de 01/01/2022 - P. 23
- 5.13 ATM (Auto Transporte de Material - Tipo Grade) - Existentes até 31/12/2021 - P. 24
- 5.13.1 ATM (Auto Transporte de Material - Tipo Grade) - Adquiridos a partir de 01/01/2022 - P. 25
- 5.14 ACE (Auto Cesto Elevatório) - P. 26
- 6. Nomenclatura e Descrição de Viaturas - P. 27

1. APRESENTAÇÃO

Com a padronização e adesivagens das viaturas, o CBMRS objetiva consolidar sua identidade unificando clara e diretamente sua presença nos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Além disso, as demandas de viaturas como inclusão, descarga ou alteração de dados devem passar pela seção de motomecanização do DA/DLP, em processo único para cada uma. O rito serve para mantermos, de forma adequada, o histórico e banco de dados de cada uma das viaturas que a instituição possui.

2. FAMÍLIA TIPOGRÁFICA

A família tipográfica utilizada nas inscrições “BOMBEIROS” e identificação da viatura foi a **Arial**, uma tipografia simples, de boa legibilidade e fácil acesso.

Arial **aaaa**
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz
0123456789 01234567890

Figura 1

3. PINTURA

3.2 Azul

São aprovados pelo CBMRS as cores vermelho sólido e azul marinho sólido para viaturas, sendo a tinta do tipo automotiva em tons não metálicos. Além disso, serão aceitas outras cores em casos de viaturas discretas ou em casos excepcionais definidos pelo comando da instituição, desde que não recebam plotagem, tendo sua padronização diferenciada dos demais veículo.

A cor azul marinho sólido, com referência no *Pantone®* 296C, foi aprovada pelo Comando do CBMRS para as viaturas de apoio. Assim as tonalidades de fábrica, que se aproximem da cor de referência, padrão CBMRS, poderão serem aceitas após apreciação da Divisão de Logística e Patrimônio e autorização do Comando Geral do CBMRS.

3.1 Vermelho

A cor vermelho sólido, com referência no *Pantone®* 485C, são destinadas as viaturas operacionais. Tonalidades de fábrica, que se aproximem da cor '*Vermelho Bombeiro*', padrão CBMRS, poderão serem aceitas após apreciação da Divisão de Logística e Patrimônio e autorização do Comando Geral do CBMRS.

PANTONE®:

- Vermelho Pantone 485C
- Azul Pantone 296C



4. PLOTAGEM

As viaturas do CBMRS deverão receber a adesivagem, sendo a do tipo automotiva em tons não metálicos. Os veículos de cores não padronizadas por este manual, sendo de caráter discreto, não deverão receber plotagem.

ITENS DE ADESIVAGEM

- LOGOMARCA: BRASÃO CBMRS;
- LETREIRO: Bombeiro Militar;
- LOGOTIPO: Emergência 193;
- LETREIRO CBMRS – Corpo de Bombeiros Militar;
- FAIXAS LATERAIS;
- FAIXAS FRONTAIS;
- OBM E PREFIXO.

PANTONE®:

- Vermelho Pantone 485C
- Laranja Pantone 715C
- Amarelo Pantone 3945C



4.1 Logomarca

A logo do CBMRS (figura 2) deve obedecer o padrão estabelecido pelo “Manual de Identidade Visual”. Sua disposição na viatura deverá ser no capô, em algumas viaturas e nas laterais, nas portas dianteiras, em todas as viaturas, respeitando a referência conforme as figura 2. Deve ser plotado de forma centralizada, abaixo das faixas laterais, sem sobrepor maçanetas e relevos acentuados. Sua impressão deve ser digital.



Figura 2

Portas Dianteiras:

- 30cm - Viaturas Leves
- 40cm - Viaturas pesadas

Viaturas Leves:

- 56 x 6 cm - Capô
- 73 x 4 cm - Traseira

Camionetes:

- 73 x 9 cm - Capô e Traseira

Viaturas Pesadas:

- 102 x 13 cm - Dianteira
- 58 x 9 cm - Traseira

4.2 Bombeiros Militar

A escrita “BOMBEIRO MILITAR” (figura 3) deve ser plotada no capô, na traseira e nas laterais quando em veículos pesados.



Figura 3

Ressalta-se que não se deve inverter a escrita, estando o seu uso irregular conforme regulamentação deste manual.

4.3 Emblema 193

O “Emblema 193” (figura 4) deve ser plotado nas laterais dos veículos, situado próximo coluna traseira. Na parte traseira será plotado na tampa do porta malas, no lado direito do veículo, tendo sua medida adaptável ao tamanho do veículo.

4.4 Faixas Laterais

As faixas laterais são das cores amarela e laranja e devem respeitar a hierarquia de colocação (figura 5) sendo a amarela em cima e a laranja embaixo.

Devem ser proporcionais ao tamanho da *logomarca* do CBMRS (Figura 5) e *Emblema 193* nos ABTs. Já nas viaturas leves a faixa laranja deve ser menor do que a amarela, finalizando seu corte paralelo antes do corte da faixa de cor amarela. Nas viaturas leves haverá três cortes paralelos na parte traseira das faixas (figura 5).

Medidas

- 17,5 x 17,5 cm - Viaturas Leves (Coluna Traseira)
- 28,5 x 28,5 cm - Camionetes (Coluna Traseira)
- 20 x 20 cm - Camionetes (Tampa carroceria)



Figura 4

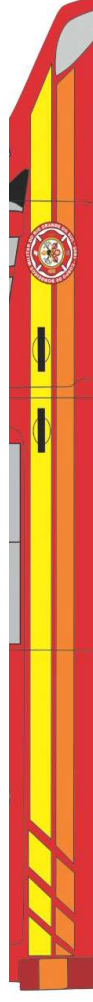


Figura 5

Medidas

- 8 cm (faixa amarela) x 4 cm (faixa laranja) - Viaturas Leves
- 10 cm (faixa amarela) x 5 cm (faixa laranja) - Camionetes
- 16 cm (faixa amarela) x 8 cm (faixa laranja) - Viaturas Pesadas

4.5 Identificação da Viatura

A identificação da viatura deve ser plotado na traseira e na dianteira na parte inferior. Na direita, do veículo, a OBM e na esquerda seu número de prefixo, conforme figura 6.



4.6 Emblema CBMRS

O “Emblema CBMRS” deve ser plotado na traseira e nas portas laterais traseiras, em viaturas leves, nas pesadas deverá ser feita nas laterais superiores do veículo, podendo sofrer alterações de local de acordo com as particularidades físicas do modelo de viatura.

Medidas

- 58 x 20 cm - Viaturas Leves
- 62 x 22 cm - Camionetes
- 108 x 40 cm - Viaturas Pesadas

Figura 6

Medidas

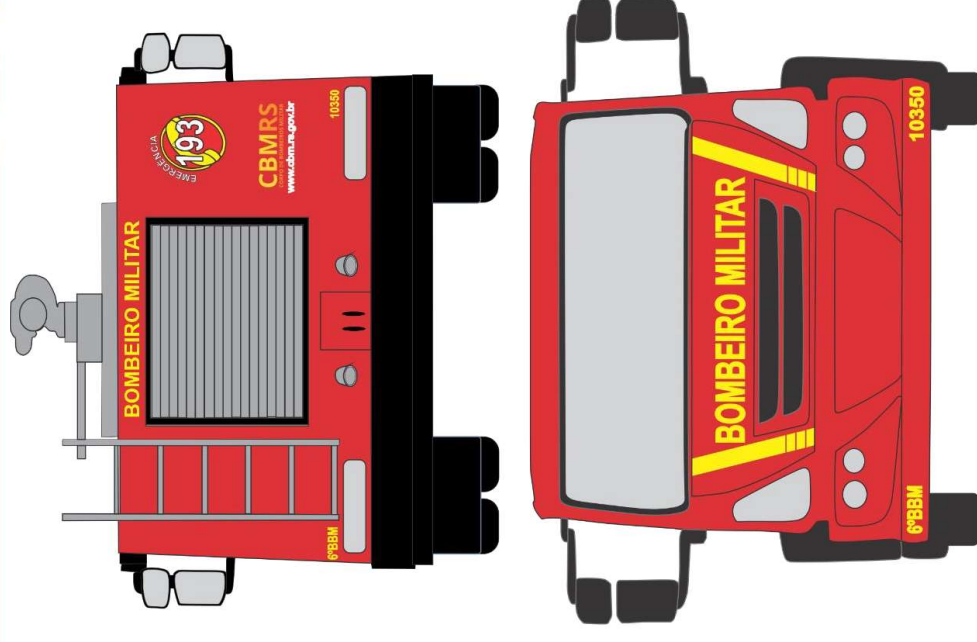
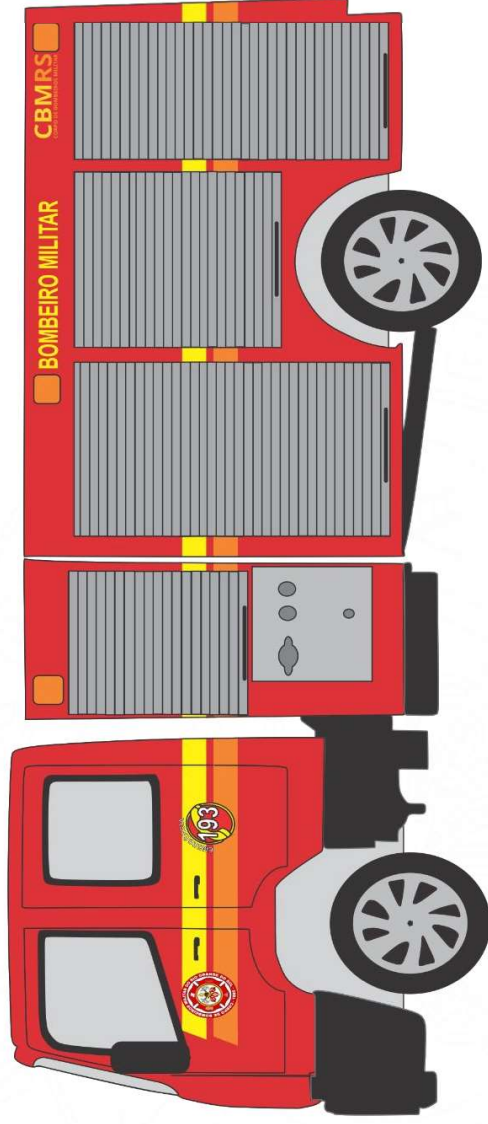
- 4,5 cm - Viaturas Leves
- 5,5 cm - Camionetes
- 7 cm - Viaturas Pesadas



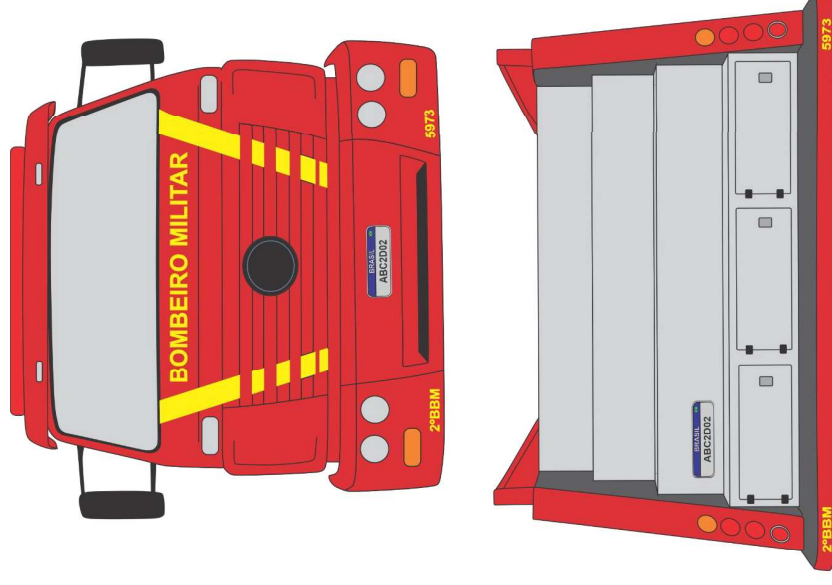
Figura 7

5. PLOTAGEM APLICADA

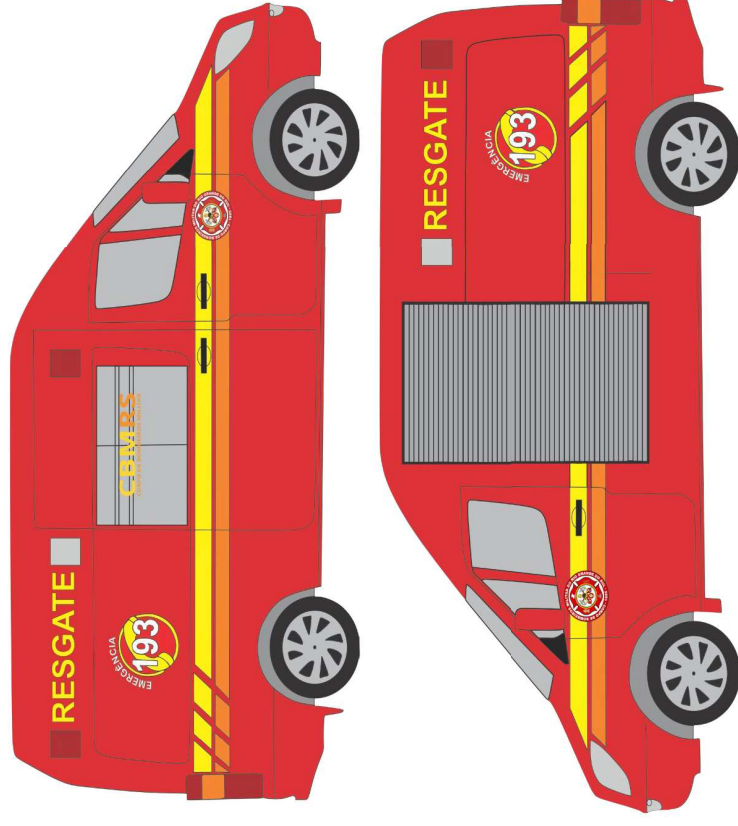
5.1 ABT (Auto Bomba Tanque)



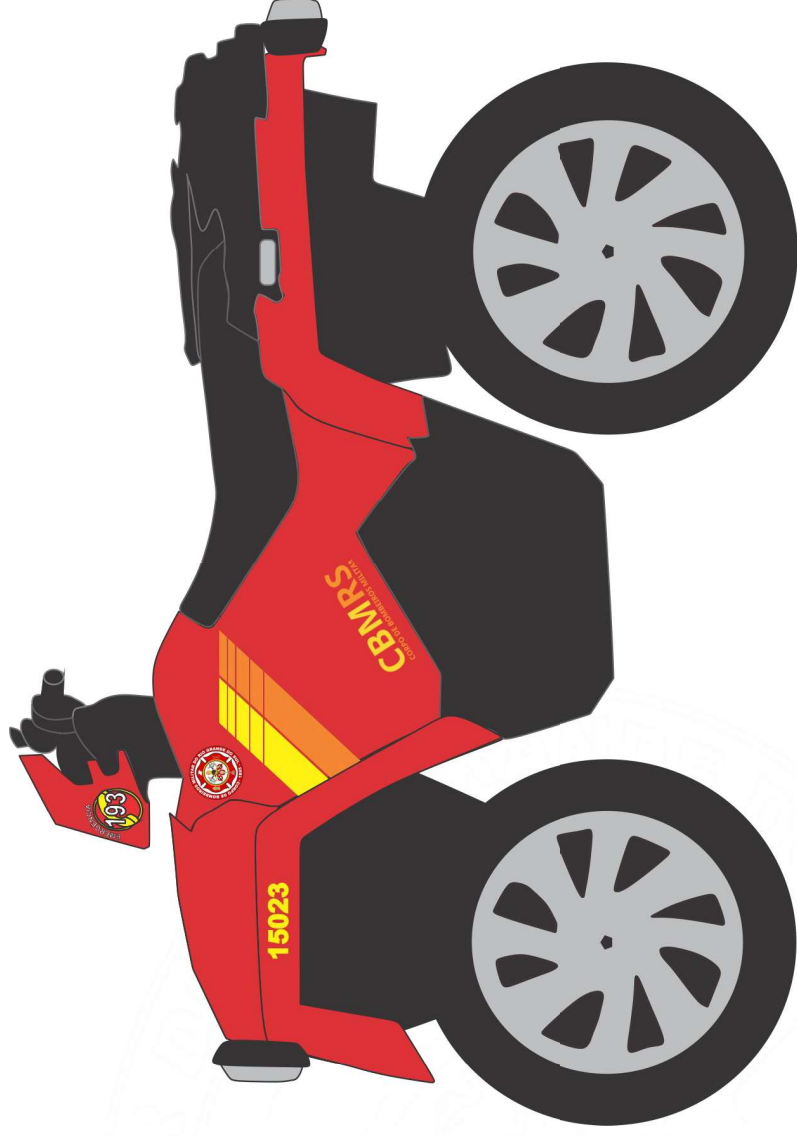
5.2 AT (Auto Tanque)



5.3 AR (Auto Resgate)



5.4 AQC (Auto Quadríciclo)



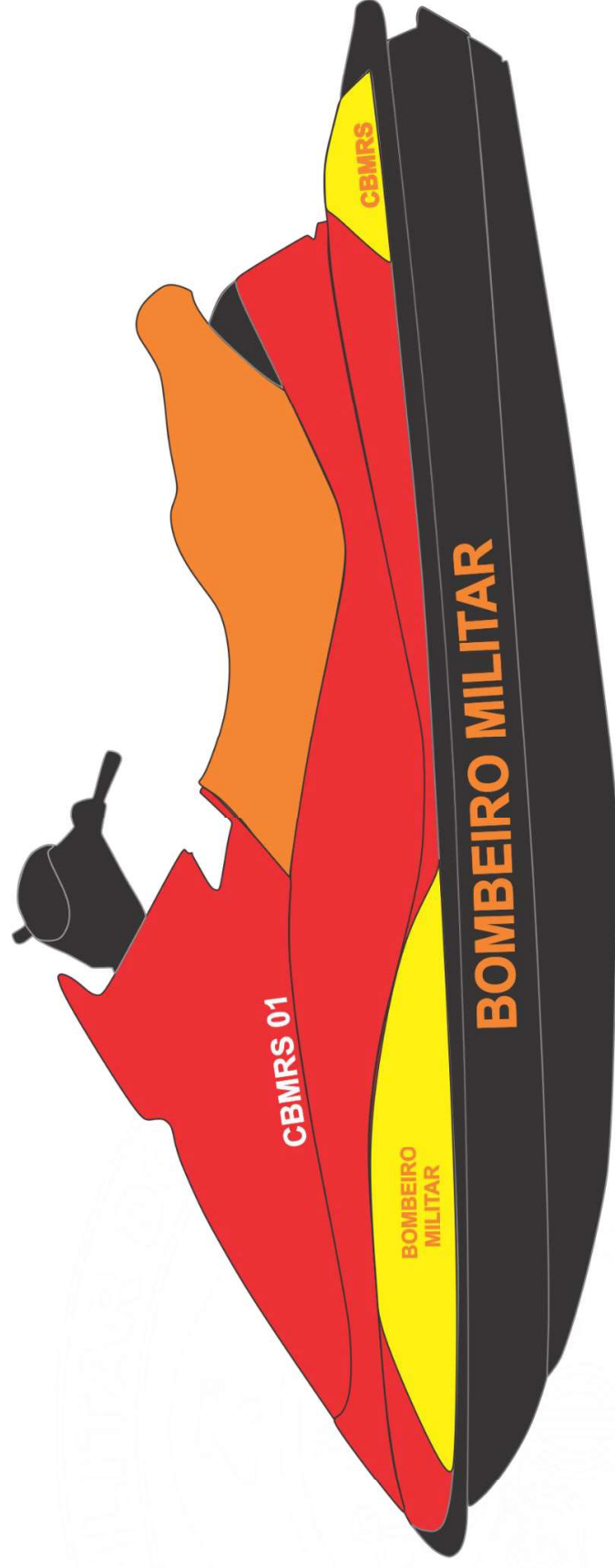
5.5 AMC (Auto Motocicleta)



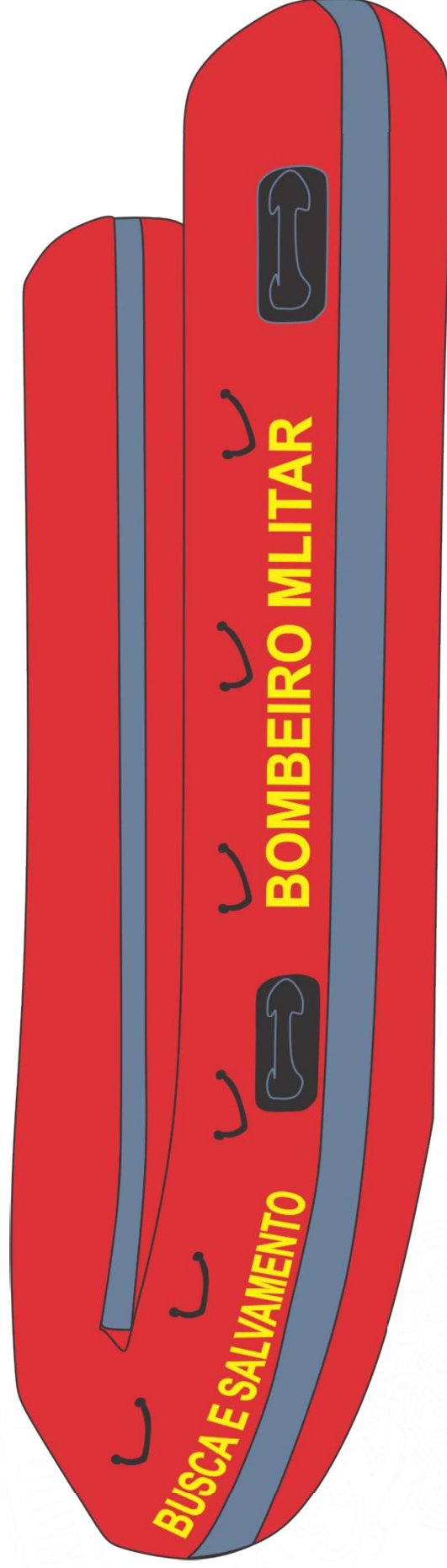
5.6 AEM (Auto Escada Mecânica)



5.7 EMN (Embarcação Motonáutica)



5.8 EIN (Embarcação Inflável)



5.9 EAL (Embarcação de Alumínio)



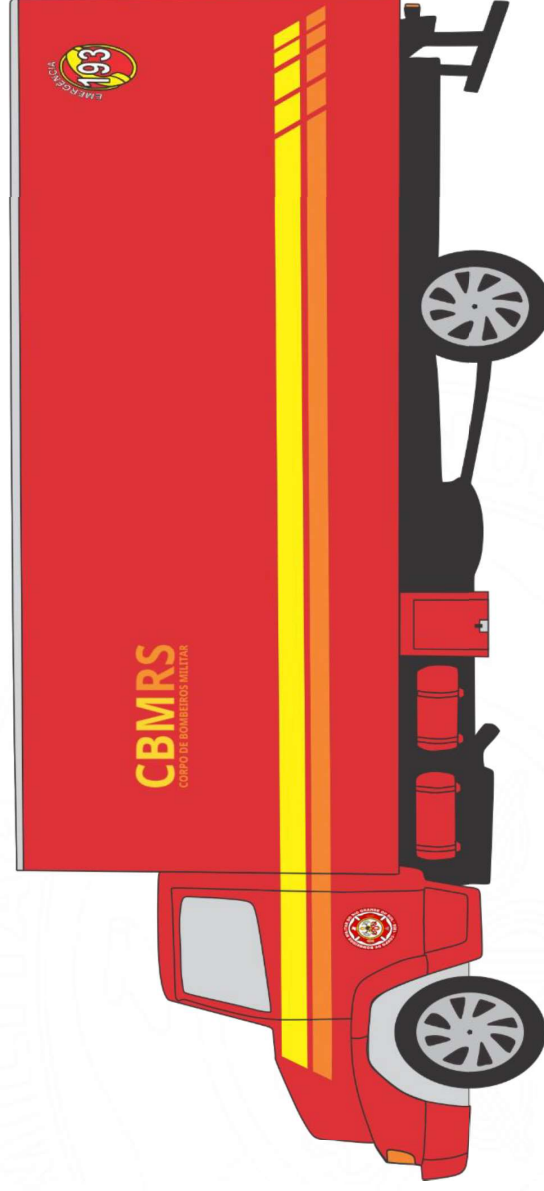
5.10 ATT (Auto Transporte de Tropa)



5.11 ATP (Auto Transporte de Pessoal - Veículo Passeio)



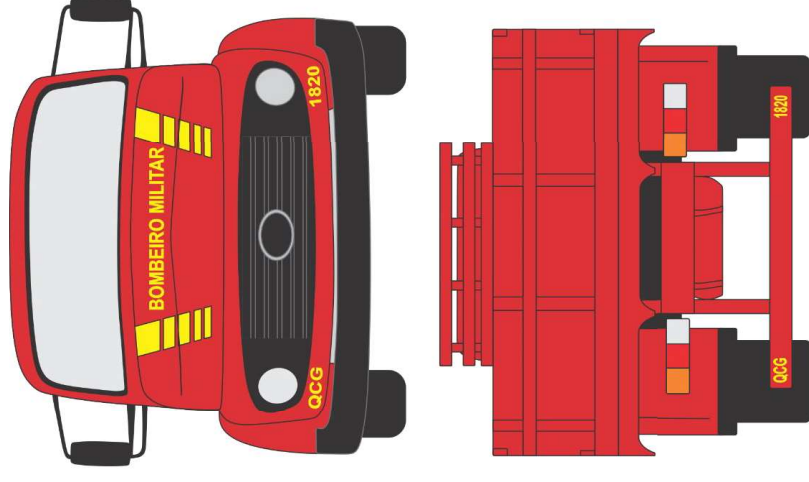
5.12 ATM (Auto Transporte de Material - Tipo Baú) - Existentes até 31/12/2021



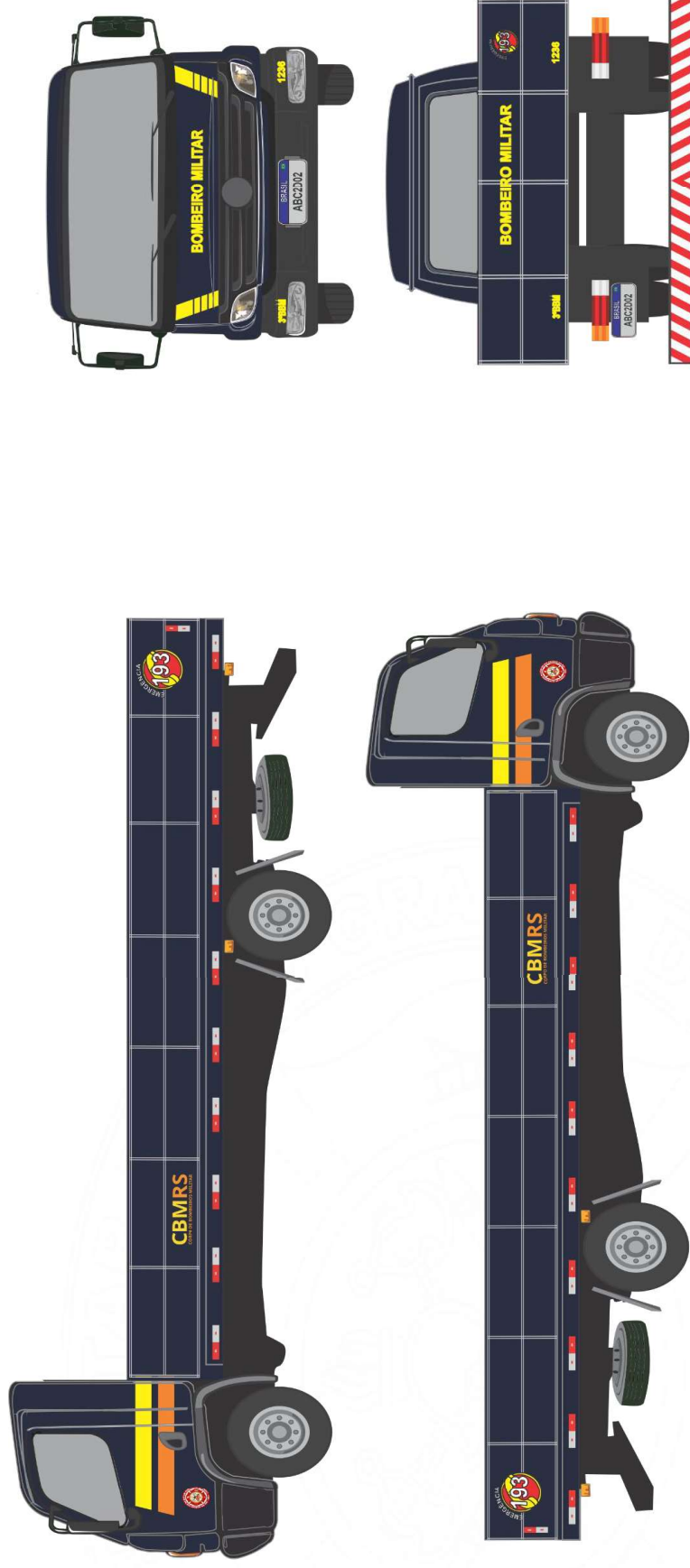
5.12.1 ATM (Auto Transporte de Material - Tipo Baú) - Adquiridos a partir de 01/01/2022



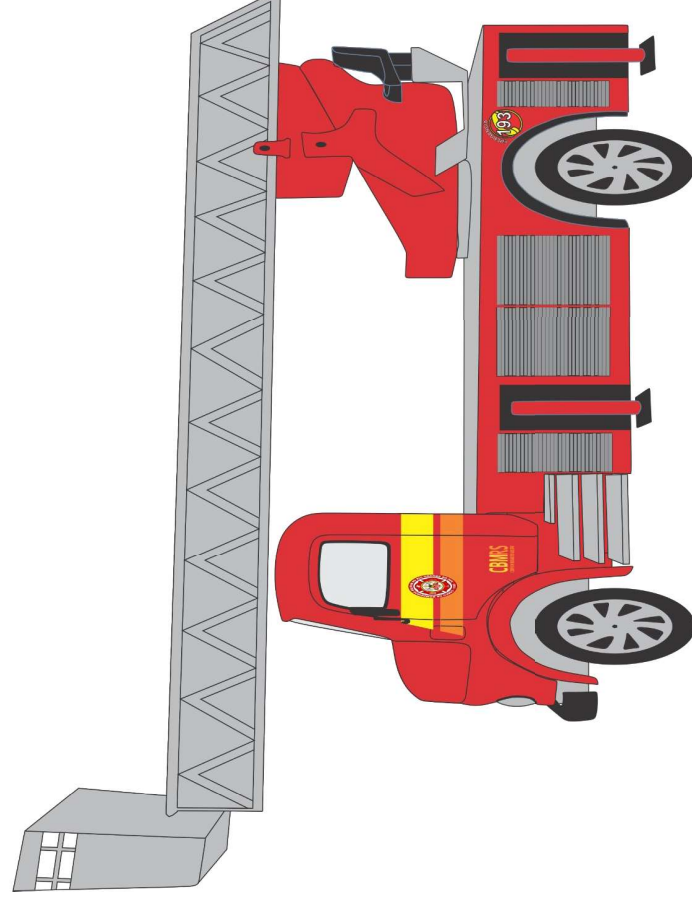
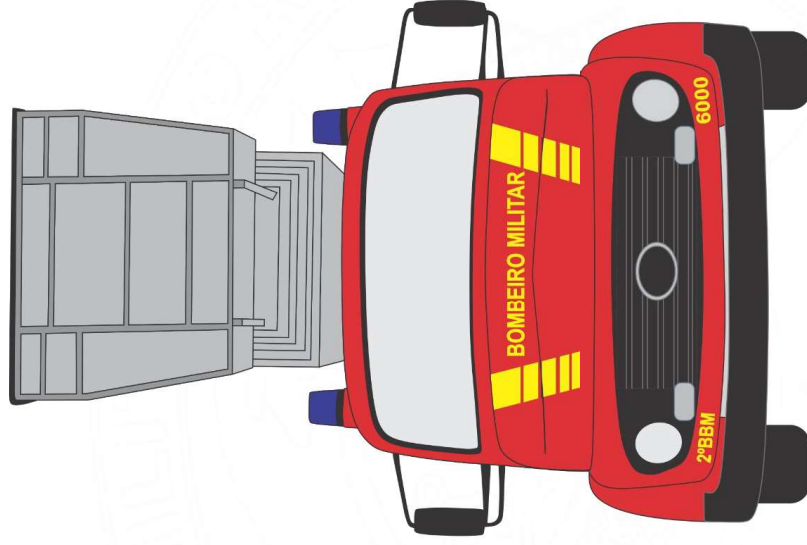
5.13 ATM (Auto Transporte de Material - Tipo Grade) - Existentes até 31/12/2021



5.13.1 ATM (Auto Transporte de Material - Tipo Grade) - Adquiridos a partir de 01/01/2022



5.14 ACE (Auto Cesto Elevatório)



6. NOMENCLATURA E DESCRIÇÃO DE VIATURAS

ABT: Auto Bomba Tanque - veículo do tipo caminhão equipado com bomba de incêndio e compartimentos para acomodação de FEA para operações de combate a incêndio e salvamento.

AT: Auto Tanque – veículo do tipo caminhão equipado com bomba de incêndio, reservatório de água, materiais de estabelecimento e abastecimento.

ATC: Auto Tanque Carreta – veículo do tipo carreta com semi reboque equipado com bomba de incêndio, reservatório de água, materiais de estabelecimento e abastecimento.

AR: Auto Resgate - veículo do tipo furgão ou van destinado ao atendimento de urgências pré hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento.

AEM: Auto Escada Mecânica - veículo do tipo caminhão dotado de escada mecânica, destinada a prestar apoio nas operações de combate a incêndios e salvamento em planos elevados.

ACE: Auto Cesto Elevatório – veículo do tipo caminhão, dotado exclusivamente de sistema de cesto elevatório, destinado a prestar apoio às operações de prevenção, combate a incêndio e salvamento em planos elevados.

AGA: Auto Guincho Articulado – veículo do tipo caminhão, dotado exclusivamente de sistema de guincho, destinado a prestar apoio às operações de prevenção, combate a incêndio e salvamento em planos elevados.

ABS: Auto Busca e Salvamento - veículo do tipo caminhão equipado com compartimentos para acomodação de FEA para operações de busca, salvamento e resgate.

ABC: Auto Busca Canil – veículo do tipo furgão, van ou camionete, destinado ao transporte binômios e equipamentos específicos para serviço operacional de busca e salvamento com cães

AMG: Auto Mergulho - veículo do tipo furgão ou van destinado ao transporte da guarnição e equipamentos específicos para o serviço de mergulho.

APP: Auto Produtos Perigosos – veículo do tipo caminhão dotado de materiais e equipamentos específicos para atendimento às ocorrências envolvendo produtos perigosos.

APC: Auto Posto de Comando - veículo do tipo ônibus, micro-ônibus ou van dotada de materiais e equipamentos para montagem da base de comando de incidentes.

ARP: Aeronave Remotamente Pilotada - veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente dotado de sistema de captação de imagem.

EMN: Embarcação Motonáutica - embarcação tipo moto aquática, dotada de sistema de propulsão próprio, destinado ao pronto atendimento a acidentes náuticos.

AMC: Auto Motocicleta – veículo do tipo motocicleta destinada a operações de inspeção, vistoria, atividades de defesa civil e serviços administrativos, podendo ser empregada como integrante da frota de intervenção no APH.

EIN: Embarcação Inflável - embarcação inflável contendo suporte para acoplamento de sistema de propulsão independente, destinada aos serviços de prevenção, busca e salvamento náutico.

AQC: Auto Quadriciclo - veículo do tipo motocicleta destinado ao transporte de militares no serviço operacional de fiscalização e prevenção em praias.

EAL: Embarcação de Alumínio - embarcação de alumínio contendo suporte para acoplamento de sistema de propulsão independente, destinada aos serviços de prevenção, busca e salvamento náutico.

ETR: Embarcação de Transporte Rápido - embarcação do tipo lancha com casco rígido e casario, dotada de sistema de propulsão próprio, destinada aos serviços de prevenção, busca e salvamento náutico.	RRC: Reboque para Recarga de Cilindro - reboque destinado ao transporte de compressor para recarga de cilindro.
	RTM: Reboque para Transporte de Material - reboque destinado ao transporte de equipamentos diversos.
EMM: Embarcação Multimissão - embarcação destinada aos serviços de combate a incêndio, prevenção, busca e salvamentos náuticos, dotada de sistema de propulsão próprio.	ATP: Auto Transporte de Pessoal - veículo do tipo automóvel ou camioneta destinado ao transporte de pessoal, para os deslocamentos decorrentes do exercício de atividades não operacionais, com no máximo 5 lugares.
RTE: Reboque para Transporte de Embarcação – reboque destinado ao transporte de embarcações atribuído aos serviços de prevenção, busca e salvamento náutico.	

ATT: Auto Transporte de Tropa – veículo do tipo ônibus, micro-ônibus, van ou furgão destinados exclusivamente ao transporte de efetivo, com capacidade igual ou superior a 6 lugares.

ATD: Auto Transporte Discreto – veículo do tipo automóvel ou camioneta sem adesivagem institucional ostensiva.

ATM: Auto Transporte de Material - veículo destinado ao transporte de materiais e equipamentos nas operações de bombeiros envolvendo bens e cargas em geral.



CBMRS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR